

Processo administrativo nº [•]/202[•]/SEPLAGTD-SEPE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/202[•]

ANEXO 13 DO CONTRATO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL E 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E AO MERCADO POPULAR, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ENGLOBALANDO OBRAS E SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA, GESTÃO CONDOMINIAL E DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

[•] de 202[•]

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. DOS MECANISMOS PERMANENTES DE GOVERNANÇA.....	4
3.1.1. COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	4
3.1.2. COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	5
4. DAS ESTRUTURAS DE FISCALIZAÇÃO	10
4.1.1. COMISSÃO DE PROJETOS.....	10
4.1.2. COMISSÃO DE OBRAS	11
4.1.3. COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS	13
5. DOS COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	15

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo apresentar os Mecanismos de Governança Corporativa do CONTRATO, que buscam viabilizar a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização da execução do objeto contratual. Além disso, este ANEXO define a estrutura de relações entre os diversos atores envolvidos no intuito de harmonizar entendimentos com vistas à prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os mecanismos de governança e de fiscalização elencados neste ANEXO são mínimos, podendo ser acrescidos de outras instâncias de fiscalização e governança ou atuar ao lado de outros eventualmente previstos na legislação.

2.2. A alteração dos mecanismos de governança e de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE dispensa a celebração de termo aditivo ao CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3. As decisões e práticas adotadas em virtude da aplicação dos mecanismos de governança não poderão contrariar as disposições do CONTRATO e EDITAL, mas poderão ensejar aditivos contratuais.

3. DOS MECANISMOS PERMANENTES DE GOVERNANÇA

3.1. A coordenação, integração, monitoramento, fiscalização e controle da execução do objeto contratual contará com o apoio permanente da seguinte entidade, cuja composição e atribuições são definidas neste ANEXO:

3.1.1. COMITÊ DE GOVERNANÇA

3.1.1.1. São atribuições do COMITÊ DE GOVERNANÇA:

3.1.1.1.1. Acompanhar a execução do objeto do CONTRATO;

3.1.1.1.2. Sugerir aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

3.1.1.1.3. Mitigar eventuais conflitos de interesse entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os LOCATÁRIOS SOCIAIS; e

3.1.1.1.4. Outras ações que venham a ser requeridas pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou LOCATÁRIOS SOCIAIS e que não contrariem o disposto no CONTRATO e EDITAL.

3.1.1.1.5. A partir do início da FASE 3 do CONTRATO, com o apoio da EQUIPE TÉCNICA SOCIAL, para além das atribuições supracitadas:

3.1.1.1.5.1. Deliberar e aprovar a adoção de eventos de interesse coletivo e comunitários abertos à comunidade do entorno e com apoio da rede local em datas festivas; e

3.1.1.1.5.2. Convocar os candidatos e conduzir a eleição dos membros representantes dos LOCATÁRIOS SOCIAIS para o COMITÊ DE GOVERNANÇA e COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, devendo conduzir em tempo hábil a eleição do comitê para o mandato seguinte.

3.1.1.1.5.3. Complementar as regras do processo de eleição dos representantes dos LOCATÁRIOS SOCIAIS do COMITÊ DE GOVERNANÇA e do COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA,

desde que não contrarie o disposto neste ANEXO, prevendo procedimentos e cronogramas para candidatura de interessados, processamento e coleta dos votos, empossamento, dentre outros aspectos relevantes à matéria, podendo contar com o apoio da EQUIPE TÉCNICA SOCIAL para tanto.

3.1.1.2. Constituição e composição do COMITÊ DE GOVERNANÇA:

3.1.1.2.1. A partir da assinatura do CONTRATO, como condição de eficácia deste, até o término da FASE 2, deverá ser constituído pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do CONTRATO assinado no DOM, com a seguinte composição de 4 (quatro) membros permanentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1.1.2.2. 2 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA, sendo:

3.1.1.2.2.1. 1 (um) Diretor da CONCESSIONÁRIA, responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE; e

3.1.1.2.2.2. 1 (um) representante designado livremente pela CONCESSIONÁRIA.

3.1.1.2.3. 2 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE, sendo:

3.1.1.2.3.1. 1 (um) servidor público ocupante de cargo técnico designado pela Secretaria Municipal de Habitação; e

3.1.1.2.3.2. 1 (um) representante designado livremente pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.2. COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

3.1.2.1. A partir do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA com o apoio da EQUIPE TÉCNICA SOCIAL instaurará e manterá até o término do PRAZO DA CONCESSÃO o COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, que terá as seguintes atribuições:

- 3.1.2.1.1. Acompanhar a execução do PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO;
- 3.1.2.1.2. Auxiliar na definição das atividades de interesse social;
- 3.1.2.1.3. Reunir-se com frequência mínima de 1 (uma) reunião por bimestre, mediante Edital de Convocação de seus membros, divulgado publicamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 3.1.2.1.3.1. Para além da frequência mínima que trata o item, o Presidente do COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA poderá e deverá convocar tantas outras reuniões que julgar necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- 3.1.2.1.4. Realizar semestralmente Assembleia Ordinária, mediante Edital de Convocação dos LOCATÁRIOS SOCIAIS, divulgado publicamente e amplamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.1.2.1.5. Analisar, acompanhar, e sugerir adendos e alterações no cronograma de atividades proposto pela EQUIPE DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do seu recebimento;
- 3.1.2.1.6. Promover o convívio, o bom entendimento, a confraternização e a solidariedade entre os LOCATÁRIOS SOCIAIS, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais da CONCESSÃO;
- 3.1.2.1.7. Mitigar eventuais conflitos no entorno dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL ou de comportamentos antissociais dos LOCATÁRIOS SOCIAIS, propondo soluções de caráter educativo e comunitário;
- 3.1.2.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL bem como os patrimônios histórico, artístico, cultural e do meio ambiente do entorno dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL.

3.1.2.2. O COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA será composto por 4 (quatro) membros, da seguinte forma:

3.1.2.2.1. 2 (dois) representantes permanentes da CONCESSIONÁRIA, incluindo:

3.1.2.2.1.1. 1 (um) técnico da EQUIPE DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE, na função de Presidência; e

3.1.2.2.1.2. 1 (um) representante designado livremente pela CONCESSIONÁRIA, na função de Secretário.

3.1.2.2.2. 1 (um) representante permanente designado livremente pelo PODER CONCEDENTE; e

3.1.2.2.3. 1 (um) representante eleito pelos LOCATÁRIOS SOCIAIS.

3.1.2.3. A instauração do COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA será realizada pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA com o apoio da EQUIPE TÉCNICA SOCIAL em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início da ocupação, pelos LOCATÁRIOS SOCIAIS, do último EMPREENDIMENTO DE LOCAÇÃO SOCIAL.

3.1.2.3.1. O processo de eleição dos representantes dos LOCATÁRIOS SOCIAIS deverá ser organizado e conduzido pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA com o apoio da EQUIPE TÉCNICA SOCIAL.

3.1.2.3.1.1. O primeiro processo de eleição do representante dos LOCATÁRIOS SOCIAIS deverá ser iniciado e concluído no prazo estipulado pelo Item 3.1.2.3.

3.1.2.3.1.2. Os demais processos de eleição dos representantes dos LOCATÁRIOS SOCIAIS serão iniciados em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato de cada representante dos LOCATÁRIOS SOCIAIS.

- 3.1.2.3.2. Os representantes dos LOCATÁRIOS SOCIAIS terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a sua candidatura à reeleição, uma única vez, para o período que se sucede.
- 3.1.2.3.3. A cada processo de eleição, além do membro titular, será eleito 1 (um) suplente a ser convocado para as reuniões na hipótese de ausência do membro titular.
- 3.1.2.3.3.1. No caso de vacância do cargo do membro titular, por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma, o suplente assumirá o cargo automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade, para cumprir o restante do mandato.
- 3.1.2.3.4. Nos processos de eleição, o voto dos LOCATÁRIOS SOCIAIS será computado por UNIDADE DE LOCAÇÃO SOCIAL.
- 3.1.2.3.5. Poderão candidatar-se membro do COMITÊ DE GOVERNANÇA os LOCATÁRIOS SOCIAIS que:
- 3.1.2.3.5.1. Estejam adimplentes com as suas obrigações; e
- 3.1.2.3.5.2. Sejam maiores de 18 (dezoito) anos e capazes.
- 3.1.2.3.5.2.1. Para ser membro do COMITÊ DE GOVERNANÇA, o LOCATÁRIO SOCIAL deverá seguir como residente de quaisquer dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL durante todo o mandato.
- 3.1.2.3.6. Somente será aceita uma candidatura de titular e suplente por UNIDADE DE LOCAÇÃO SOCIAL.
- 3.1.2.4. Após a instauração do COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, bem como o empossamento dos representantes dos LOCATÁRIOS SOCIAIS eleitos e cumpridos todos os procedimentos com devido registro em Ata, o COMITÊ DE GOVERNANÇA entregará a sua Administração ao Presidente e Secretário.

- 3.2. Os COMITÊ DE GOVERNANÇA e COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA poderão deliberar e aprovar a instauração e composição de subcomissões específicas visando garantir a adoção de medidas de segurança e de preservação dos espaços comuns dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL.
- 3.3. Os COMITÊ DE GOVERNANÇA e COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA deverão elaborar relatório anual de atividades.

4. DAS ESTRUTURAS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A coordenação, integração, monitoramento, fiscalização e controle da execução do objeto contratual contará com o apoio transitório das seguintes entidades, cuja composição e atribuições são definidas neste ANEXO:

4.1.1. COMISSÃO DE PROJETOS

4.1.1.1. São atribuições da COMISSÃO DE PROJETOS:

4.1.1.1.1. Receber, analisar, aceitar ou rejeitar as alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA das diretrizes constantes do ANEXO 6, conforme Cláusula 10.3.5 do CONTRATO;

4.1.1.1.2. Durante a FASE 0 do CONTRATO, acompanhar e receber os PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL e EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO, conforme Cláusula 10.3.6 do CONTRATO;

4.1.1.1.2.1. Determinar se a entrega das diferentes disciplinas integrantes do PROJETO EXECUTIVO será realizada em fases, em compatibilidade com a evolução das obras, ou em momento único;

4.1.1.1.3. Durante a FASE 1 do CONTRATO, apoiar a COMISSÃO DE OBRAS no acompanhamento e fiscalização da execução dos PROJETOS dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL e dos EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO.

4.1.1.2. A partir da assinatura do CONTRATO, como condição de eficácia deste, a COMISSÃO DE PROJETOS deverá ser constituída pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do CONTRATO assinado no DOM, composta por 3 (três) membros, da seguinte forma:

4.1.1.2.1. 1 (um) servidor ocupante de cargo técnico designado pela Secretaria Municipal de Habitação; e

4.1.1.2.2. 2 (dois) representantes designados livremente pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.1.3. A COMISSÃO DE PROJETOS desempenhará plenamente as suas atribuições até o encerramento completo da FASE 1 do CONTRATO.

4.1.1.3.1. Com o término da FASE 1 do CONTRATO, a COMISSÃO DE PROJETOS será encerrada pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser emitido relatório final contendo descritivo de sua atuação.

4.1.2. COMISSÃO DE OBRAS

4.1.2.1. São atribuições da COMISSÃO DE OBRAS:

4.1.2.1.1. Durante a FASE 0 do CONTRATO, apoiar a COMISSÃO DE PROJETOS, quando solicitada, podendo auxiliá-la na condução de suas atribuições em relação ao recebimento e análise dos PROJETOS dos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL e dos EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO;

4.1.2.1.2. Durante a FASE 1 do CONTRATO, acompanhar e fiscalizar a execução das OBRAS, desempenhando as seguintes atividades:

4.1.2.1.2.1. Produzir laudo de vistoria das OBRAS;

4.1.2.1.2.2. Realizar a vistoria para o recebimento das OBRAS, quando solicitada pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.2.1.2.3. Expedir determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o prazo final de entrega das OBRAS possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das OBRAS se encontre comprometida, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis;

4.1.2.1.2.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA, caso verifique, em sede da vistoria, que não há condições de recebimento das OBRAS, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções;

4.1.2.1.2.5. Receber provisoriamente as OBRAS caso entenda que eventuais falhas encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS, conforme o caso, indicando, complementarmente, as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções;

4.1.2.1.2.5.1. O recebimento provisório das OBRAS poderá ocorrer quando a COMISSÃO DE OBRAS entender que há condições de recebimento, mas não tenha sido emitida a totalidade das licenças, autorizações, alvarás e permissões aplicáveis, tais como a licença ambiental de operação, o alvará de Corpo de Bombeiros, o habite-se, o alvará de localização e funcionamento e alvarás sanitários, especialmente no caso de atrasos dos órgãos e entidades competentes;

4.1.2.1.2.5.2. Realizar nova vistoria no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA a fim de verificar a higidez das OBRAS, após o decurso do prazo para realização das correções indicadas;

4.1.2.2. A partir da assinatura do CONTRATO, como condição de eficácia deste, a COMISSÃO DE OBRAS deverá ser constituída pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do CONTRATO assinado no DOM, composta por 3 (três) membros, da seguinte forma:

4.1.2.2.1. 1 (um) servidor ocupante de cargo técnico designado pela Secretaria Municipal de Habitação; e

4.1.2.2.2. 2 (dois) representantes designados livremente pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.2.3. A COMISSÃO DE OBRAS desempenhará plenamente as suas atribuições até o encerramento completo da FASE 1 do CONTRATO.

4.1.2.3.1. Com o término da FASE 1 do CONTRATO, a COMISSÃO DE OBRAS será encerrada pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser emitido relatório final contendo descritivo de sua atuação.

4.1.3. COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1.3.1. São atribuições da COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS:

4.1.3.1.1. Homologar a aquisição de EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.3.1.2. Realizar vistorias dos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS adquiridos pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.3.1.3. Aprovar ou indicar a necessidade de correções no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES entregue pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento;

4.1.3.1.3.1. As correções de que trata o item anterior serão analisadas pela COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS no prazo de 15 (quinze) dias;

4.1.3.1.3.1.1. Caso a COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS não se manifeste dentro dos prazos dos itens 4.1.3.1.3. e 4.1.3.1.3.1., o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES entregue pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito.

4.1.3.1.3.2. Homologar ou indicar a necessidade de correções no CADERNO DE ACEITAÇÃO referente aos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento;

4.1.3.1.3.2.1. Caso a COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS não se manifeste dentro do prazo acima previsto, o CADERNO DE ACEITAÇÃO será considerado homologado.

4.1.3.1.3.3. Analisar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, a adequação das correções feitas no CADERNO DE ACEITAÇÃO;

4.1.3.1.3.3.1. Caso a COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS não se manifeste dentro do prazo acima previsto, o CADERNO DE ACEITAÇÃO será considerado homologado.

4.1.3.1.3.4. Receber provisoriamente os EQUIPAMENTOS e os MOBILIÁRIOS caso entenda que eventuais falhas encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS, conforme o caso, indicando, complementarmente, as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções.

4.1.3.2. A partir da assinatura do CONTRATO, como condição de eficácia deste, a COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS deverá ser constituída pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do CONTRATO assinado no DOM, composta por 3 (três) membros, da seguinte forma:

4.1.3.2.1. 1 (um) servidor ocupante de cargo técnico designado pela Secretaria Municipal de Habitação; e

4.1.3.2.2. 2 (dois) representantes designados livremente pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.3.3. A COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS desempenhará plenamente as suas atribuições até o encerramento completo da FASE 1 do CONTRATO.

4.1.3.3.1. Com o término da FASE 1 do CONTRATO, a COMISSÃO DE EQUIPAMENTOS será encerrada pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser emitido relatório final contendo descritivo de sua atuação.

5. DOS COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão constituir, no mínimo, os seguintes COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

5.1.1. O **COMITÊ DE OBRAS**, para solução de divergências de natureza técnica relativa aos projetos e às OBRAS; e

5.1.2. O **COMITÊ TÉCNICO DE DESEMPENHO**, para solução de divergências de natureza técnica e econômico-financeira relativa à aplicação do SISTEMA DE DESEMPENHO.

5.2. A partir da assinatura do CONTRATO, como condição de eficácia deste, deverá ser constituído o COMITÊ DE OBRAS, pelo PODER CONCEDENTE juntamente com a CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do CONTRATO assinado no DOM.

5.2.1. O COMITÊ DE OBRAS permanecerá em funcionamento até o encerramento completo da FASE 1 do CONTRATO.

5.3. O COMITÊ TÉCNICO DE DESEMPENHO deve ser constituído até o início da FASE 3 do CONTRATO e permanecer em funcionamento por todo o PRAZO DA CONCESSÃO remanescente.

5.4. Cada COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será composto pelos seguintes membros efetivos:

5.4.1. 2 (dois) membros indicados pelo PODER CONCEDENTE;

5.4.2. 2 (dois) membros indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

5.4.3. 1 (um) membro, que presidirá o COMITÊ, indicado de comum acordo entre os demais membros designados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

5.5. PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA poderá convocar a instauração de COMITÊ TÉCNICO específico (ad hoc) para a solução de eventuais divergências de

natureza técnica relacionados a outros temas da execução do CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do evento causador da controvérsia.

- 5.6. Os procedimentos para instauração e funcionamento dos COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, permanentes ou específicos (ad hoc), deverão observar o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.
- 5.7. Demais regras e procedimentos aplicados aos COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS constam previstos na Cláusula 55 do CONTRATO.
